



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### LEI Nº 2.442/85

Dispõe sobre: Autorização legislativa para o Executivo Municipal, firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Saúde, para fins de execução e fiscalização de obras em Centros de Saúde, nos termos, do Decreto Estadual número 22.806, de 23.10.1.984.

VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de suas atribuições, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele, sanciona e promulga a lei seguinte:

ART. 1º - Fica o Prefeito autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Saúde, convênio para fins de execução e fiscalização de obras em Centros de Saúde, nos termos do Decreto Estadual nº 22.806, de 23.10.1.984.

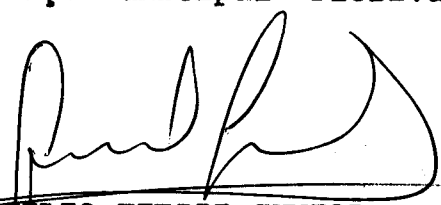
#### Parágrafo

Único As obrigações dos convênios serão especificadas no respectivo instrumento.

ART. 2º - As despesas que couberem ao Município com a execução do convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 16 de outubro de 1.985.

  
VIRGILIO TIEZZI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

